REPUBLICAÇÃO POR ERRO MATERIAL

LEI Nº4907, DE 12 DE MAIO DE 2014.

Autoriza concessão de Subvenção Social e dá outras providências.

O POVO DO MUNICIPIO DE FORMIGA, POR SEUS REPRESENTANTES, APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a conceder Subvenção Social à Santa Casa de Caridade de Formiga, no valor de R$ 684.414,96 (seiscentos e oitenta e quatro mil quatrocentos e quatorze reais e noventa e seis centavos) e seus rendimentos, para atender o Programa de Fortalecimento e Melhoria da Qualidade dos Hospitais do SUS/MG – Pro-Hosp Incentivo, de acordo com a Resolução SES n.º 4096, de 23 de dezembro de 2013.

Art. 2º. Para fazer face às despesas de que trata o artigo 1º, fica o Poder Executivo autorizado a abrir, no Orçamento Vigente, crédito especial no valor de R$ 684.414,96 (seiscentos e oitenta e quatro mil quatrocentos e quatorze reais e noventa e seis centavos), conforme a seguinte discriminação:

1	PREFEITURA MUNICIPAL	
1.09	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
1.09.01	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
10.302.0000.0.035	Repasse a Santa Casa de Caridade de Formiga – PRO-HOSP Incentivo	
335043	Subvenções Sociais	684.414,96
TOTAL		684.414,96

Parágrafo único: Fica o Poder Executivo autorizado a incluir no Plano Plurianual para o período de 2014/2017, dentro do programa, "Encargos Especiais" a ação " Repasse a Santa Casa de Caridade de Formiga – PRO-HOSP Incentivo".

Art. 3º. Para fazer face às despesas de que trata o artigo segundo, fica utilizada a tendência ao excesso de arrecadação, conforme artigo 43, da Lei 4.320/64.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01 de abril de 2014, ficando condicionada ao recebimento do recurso.

Gabinete do Prefeito em Formiga, 12 de maio de 2014.

MOACIR RIBEIRO DA SILVA
Prefeito Municipal

JOSÉ TERRA DE OLIVEIRA JÚNIOR
Chefe de Gabinete

**Esse texto substitui o original publicado 'site' da Associação Mineira de Municípios – AMM , no dia 13 de maio de 2014, (http://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg) tendo em vista a ocorrência de erro material quando daquela publicação concernente à numeração atribuída a presente Lei.*